



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.548/2018

Autoriza o Poder Executivo a permitar imóvel de propriedade do Município com os de propriedade de Maria Abgair Gonçalves Barreto.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar imóveis de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno 048, da quadra 34, zona 20, com área de 124,22 m² (cento e vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), havido da matrícula nº 110.628, situado na Vereda Dr. Waldemar Rausch, no Bairro Santa Clara, nesta cidade, referente à área lindeira ao lote 034, matrícula nº 70.980; com os lotes de nºs 164, 176 e 188, da quadra 038, zona 53, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, havidos das matrículas de nºs 94.067, 94.068 e 94.069, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local; situados, na Rua Seis, no Bairro Copacabana, nesta cidade; de propriedade de Maria Abgair Gonçalves Barreto.

Parágrafo único. Os lotes ocupados pelo Município foram declarados de utilidade pública, pelo Decreto de nº 12.605, de 06 de junho de 2017.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo a regularização da posse dos lotes, utilizadas pelo Município para implantação da E.T.E - Estação de Esgoto do Bairro Copacabana.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município no valor de R\$ 86.954,00 (oitenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais); os imóveis de propriedade de Maria Abgair Gonçalves Barreto, foram avaliados em R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) cada um, totalizando R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Art. 4º Não haverá torma entre as partes.

~~Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta de Maria Abgair Gonçalves Barreto e estarão isentos de pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados na presente Lei.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes de escrituração correrão por conta de Maria Abgair Gonçalves Barretos e estarão dispensados de pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados na presente Lei, e as despesas de registros correrão por conta do Município de Divinópolis (**NR Lei nº 8.671, de 11/12/2019**)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município